

**SÚMULA****441ª Reunião Ordinária da Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/RS)**

| | | | |
|-------|---|---------|-----------|
| DATA | 8 de julho de 2024, segunda-feira | HORÁRIO | 9h às 16h |
| LOCAL | Rua Dona Laura, nº 320/15º andar, sala de reuniões nº 1 | | |

| | | |
|---------------|---------------------------|--|
| PARTICIPANTES | Rafaela Ritter dos Santos | Coordenadora |
| | Nathália Pedrozo Gomes | Membro Suplente |
| | Cristiane Bisch Piccoli | Membro |
| | Fabiana Donatti | Membro Suplente |
| | Anelise Gerhardt Cancelli | Membro |
| ASSESSORIA | Eduardo Sprenger da Silva | Assistente Administrativo |
| | Melina Greff Lai | Arquiteta e Urbanista |
| | Pedro Muniz de Oliveira | Assistente de Atendimento e Fiscalização |

1. Verificação do quórum

| | |
|-----------|---|
| Presenças | Verificado o quórum, iniciada a reunião às 9h15min, com as Conselheiras acima nominadas. Encerrada às 12:00 no turno da manhã, retornam os membros às 13:00. Os conselheiros titulares Pedro Xavier de Araújo e Adryan Marcel Lorenzon dos Santos tiveram sua ausência justificada. |
|-----------|---|

2. Aprovação da súmula da reunião anterior

| | |
|----------------|---|
| Votação | A súmula da 440ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/RS é aprovada por 5 votos favoráveis. |
| Encaminhamento | Colher assinaturas do secretário e da coordenadora e publicar no site do CAU/RS. |

3. Aprovação da pauta e extrapauta

| | |
|----------------|---|
| Encaminhamento | Incluído como extrapauta: Alteração do Coordenador Adjunto da CEP-CAU/RS; e Empresa Junior - Reunião com CAU/SP |
|----------------|---|

4. Comunicações

| | |
|-----------|-----------------------|
| Relatores | Membros da CEP-CAU/RS |
|-----------|-----------------------|

| | |
|------------|--|
| Comunicado | A conselheira Anelise diz que é possível a presença da conselheira Ingrid nas próximas reuniões virtuais, mas, ao final, recebe a comunicação de que a Ingrid ainda não poderá voltar. |
|------------|--|

| 5. Ordem do dia | |
|-----------------|--|
| 5.1. | Análise de Processos |
| 5.1.1. | Proc. 1000194025-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ) |
| Fonte | CEP-CAU/RS |
| Relatora | Rafaela Ritter dos Santos |
| Discussão | Processo não discutido uma vez que não está abrindo no módulo de fiscalização. |
| Encaminhamento | Pautar novamente em reunião quando estiver resolvido o problema. |

| | |
|----------------|---|
| 5.1.2. | Proc. 1000189120-01A/2023 - AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO REGISTRADO |
| Fonte | CEP-CAU/RS |
| Relatora | Rafaela Ritter dos Santos |
| Discussão | Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora. |
| Encaminhamento | Pautar novamente para a próxima reunião. |

| | |
|----------------|---|
| 5.1.3. | Proc. 1000188746-01A/2023 - PUBLICIDADE EM DESACORDO COM O REGISTRO DE ATIVIDADE |
| Fonte | CEP-CAU/RS |
| Relatora | Rafaela Ritter dos Santos |
| Discussão | A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica, em seu perfil na rede social, na divulgação de projeto, obra ou serviço técnico no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, não indicou o responsável técnico, título profissional e número de registro no CAU, conforme determinam os arts. 11 e 13 da Resolução CAU/BR nº 75/2014. Relata que a parte interessada foi notificada e se manteve silente. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada se manifestou alegando que não enxerga o Instaram como veículo oficial e que no link da bio consta o site e no site tem o responsável técnico. A conselheira relata o embasamento legal e detalha a formulação do cálculo da multa aplicada, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 1 anuidade. |
| Encaminhamento | Deliberação nº 079/2024 é aprovada com 5 votos favoráveis. |

| | |
|--------|---|
| 5.1.4. | Proc. 1000183259-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ) |
| Fonte | CEP-CAU/RS |

| | |
|----------------|--|
| Relatora | Nathália Pedrozo Gomes |
| Discussão | A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica tem como Atividade o CNAE - 71.11-1-00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferece em seu Objeto Social "SERVIÇOS DE ARQUITETURA", sem, contudo, possuir registro ativo de Pessoa Jurídica no CAU; relata que a parte interessada foi notificada e se manifestou alegando que ainda não havia atividade na empresa no momento, mas que a situação seria regularizada posteriormente; nesse mesmo dia, foi orientada quanto à comprovação de inatividade. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada se manteve silente. A conselheira relata o embasamento legal e detalha a formulação do cálculo da multa aplicada, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; e vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 4 anuidades. |
| Encaminhamento | Deliberação nº 083/2024 é aprovada com 5 votos favoráveis. |

| | |
|----------------|---|
| 5.1.5. | Proc. 1000197988-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ) |
| Fonte | CEP-CAU/RS |
| Relatora | Nathália Pedrozo Gomes |
| Discussão | A conselheira relata o referido processo: a pessoa jurídica possui o termo "ARQUITETURA" na Razão Social, tem como Atividade o CNAE 7111100- SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferece em seu Objeto Social "ESCRITORIO DE ARQUITETURA, SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ARQUITETURA, SERVICOS E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ARQUITETURA PAISAGISTICA, SUPERVISAO DA EXECUCAO DE PROJETOS DE ARQUITETURA. SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA" (...), sem, contudo, possuir registro ativo de Pessoa Jurídica no CAU. Notificada, a parte interessada se manteve silente. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada apresentou defesa ao auto de infração em dezembro de 2023, com a juntada de comprovantes de inatividade fiscal: Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) de novembro/2022 e de janeiro de 2023. A conselheira vota por conhecer e deferir a defesa apresentada ao auto de infração, bem como pela extinção e arquivamento do processo, com fulcro no art. 49, § 2º, inciso III, e no art. 52, <i>caput</i> , da Resolução CAU/BR nº 198/2020, uma vez que a empresa comprovou a sua inatividade nos períodos do fato gerador e de constatação da infração e, assim, não houve infração ao exercício da profissão. |
| Encaminhamento | Deliberação nº 087/2024 é aprovada com 5 votos favoráveis. |

| | |
|---------------|---|
| 5.1.6. | Proc. 1000187533-01A/2023 - AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO REGISTRADO |
| Fonte | CEP-CAU/RS |
| Relatora | Nathália Pedrozo Gomes |

| | |
|----------------|---|
| Discussão | A conselheira relata o referido processo: em fiscalização por diligência se averiguou que a pessoa jurídica exerce ou oferece atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com registro ativo no CAU, sem contar com responsável técnico vinculado ao registro da pessoa jurídica; relata que a parte interessada foi notificada e se manteve silente. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada se manifestou alegando, via WhatsApp, que não tinha conhecimento do fato e, ainda, acrescentou que faria a regularização da situação imediatamente. A empresa regulariza a situação mediante ART derivada aprovada em janeiro de 2024, protocolada pela unidade de pessoa jurídica do CAU/RS no SICCAU em 08/07/2024. A conselheira relata o embasamento legal e detalha a formulação do cálculo da multa aplicada, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e redefinição da multa aplicada pelo agente de fiscalização resultando no total de 3 anuidades. |
| Encaminhamento | Deliberação nº 086/2024 é aprovada com 5 votos favoráveis. |

| | |
|----------------|--|
| 5.1.7. | Proc. 1000164144/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF |
| Fonte | CEP-CAU/RS |
| Relatora | Nathália Pedrozo Gomes |
| Discussão | Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora. |
| Encaminhamento | Pautar novamente para a próxima reunião. |

| | |
|----------------|--|
| 5.1.8. | Proc. 1000164141/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF |
| Fonte | CEP-CAU/RS |
| Relatora | Nathália Pedrozo Gomes |
| Discussão | Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora. |
| Encaminhamento | Pautar novamente para a próxima reunião. |

| | |
|----------------|---|
| 5.1.9. | Proc. 1000198220-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ) |
| Fonte | CEP-CAU/RS |
| Relatora | Cristiane Bisch Piccoli |
| Discussão | A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica possui o termo "ARQUITETURA" na Razão Social, tem como Atividade o CNAE 7111100 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferece em seu Objeto Social "SERVICOS DE ARQUITETURA, ...", sem, contudo, possuir registro ativo de Pessoa Jurídica no CAU; primeiramente, a parte interessada foi notificada, tendo apenas solicitado o registro; posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada apresentou defesa alegando que tinha dificuldades financeiras para pagar as taxas e regularizar a empresa. A conselheira relata o embasamento legal e detalha a formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e pela redefinição do valor da multa resultando no total de 4 anuidades. |
| Encaminhamento | Deliberação nº 089/2024 é aprovada com 5 votos favoráveis. |

| | |
|----------------|---|
| 5.1.10. | Proc. 1000196695-01A/2023 - AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO REGISTRADO |
| Fonte | CEP-CAU/RS |
| Relatora | Cristiane Bisch Piccoli |
| Discussão | A conselheira relata o referido processo: em fiscalização por diligência se averiguou que a pessoa jurídica mantém registro ativo no CAU, sem contar com responsável técnico vinculado; relata que a parte interessada foi notificada e se manteve silente. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada permaneceu silente. A conselheira relata o embasamento legal e detalha a formulação do cálculo da multa aplicada, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e da multa aplicada pelo agente de fiscalização resultando no total de 5 anuidades. |
| Encaminhamento | Deliberação nº 080/2024 é aprovada com 5 votos favoráveis. |

| | |
|----------------|--|
| 5.1.11. | Proc. 1000164146/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF |
| Fonte | CEP-CAU/RS |
| Relatora | Cristiane Bisch Piccoli |
| Discussão | Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora. |
| Encaminhamento | Pautar novamente para a próxima reunião. |

| | |
|----------------|---|
| 5.1.12. | Proc. 1000190439-01A/2023 - PUBLICIDADE EM DESACORDO COM O REGISTRO ATIVIDADE |
| Fonte | CEP-CAU/RS |
| Relatora | Cristiane Bisch Piccoli |
| Discussão | A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica, em seu perfil na rede social, na divulgação de projeto, obra ou serviço técnico no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, não indicou o responsável técnico, título profissional e número de registro no CAU, conforme determinam os arts. 11 e 13 da Resolução CAU/BR nº 75/2014. Relata que a parte interessada foi notificada em 27/06/2023 e pediu esclarecimento de como regularizar a situação em suas mídias sociais; em 19/07/2023, a fiscalização do CAU faz nova consulta no perfil da empresa nas mídias sociais Instagram e Facebook, permanecendo as postagens e link nas bios sem o número do registro profissional. Dessa forma, é lavrado auto de infração, e a parte interessada se manifestou alegando que ajustou no <i>Instagram</i> e <i>Facebook</i> colocando os nomes dos profissionais responsáveis pela empresa. A conselheira relata o embasamento legal e detalha a formulação do cálculo da multa aplicada, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 1 anuidade. |
| Encaminhamento | Deliberação nº 088/2024 é aprovada com 5 votos favoráveis. |

| | |
|----------------|---|
| 5.1.13. | Proc. 1000195845-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ) |
|----------------|---|

| | |
|----------------|---|
| Fonte | CEP-CAU/RS |
| Relatora | Fabiana Donatti |
| Discussão | A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica possui o termo "ARQUITETURA" na Razão Social, tem como Atividade o CNAE 7111100 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferece em seu Objeto Social "SERVIÇOS DE ARQUITETURA, (...)", sem, contudo, possuir registro ativo de Pessoa Jurídica no CAU; relata que a parte interessada foi notificada e se manteve silente. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada se manifestou alegando que fora orientada, por contador, poder optar por um dos Conselhos, CREA ou CAU, optaram pelo CREA por seu pai e, à época, sócio, ser engenheiro; alega, também, desinformação e má orientação; ter tido problemas com campo CEP quando da tentativa de registro da empresa no SICCAU, dentre outros, e anexa prints de conversa com o setor de atendimento datada de 09/11/2023; solicita exclusão da multa. A conselheira relata o embasamento legal e detalha a formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; e vota pela manutenção do auto de infração e multa resultando no total de 4 anuidades. |
| Encaminhamento | Deliberação nº 081/2024 é aprovada com 5 votos favoráveis. |

| | |
|----------------|--|
| 5.1.14. | Proc. 1000164125/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF |
| Fonte | CEP-CAU/RS |
| Relatora | Fabiana Donatti |
| Discussão | Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora. |
| Encaminhamento | Pautar novamente para a próxima reunião. |

| | |
|----------------|--|
| 5.1.15. | Proc. 1000164136/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF |
| Fonte | CEP-CAU/RS |
| Relatora | Fabiana Donatti |
| Discussão | Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora. |
| Encaminhamento | Pautar novamente para a próxima reunião. |

| | |
|----------------|--|
| 5.1.16. | Proc. 1000164140/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF |
| Fonte | CEP-CAU/RS |
| Relatora | Fabiana Donatti |
| Discussão | Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora. |
| Encaminhamento | Pautar novamente para a próxima reunião. |

| | |
|----------------|--|
| 5.1.17. | Proc. 1000186032-01A/2023 - PUBLICIDADE EM DESACORDO COM O REGISTRO ATIVIDADE |
|----------------|--|

| | |
|----------------|---|
| Fonte | CEP-CAU/RS |
| Relatora | Fabiana Donatti |
| Discussão | A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica realizara divulgação no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, sem indicar o responsável técnico, título profissional e número de registro no CAU, conforme determinam os arts. 11 e 13 da Resolução CAU/BR nº 75/2014. Relata que a parte interessada foi notificada e se manteve silente. Posteriormente, foi lavrado auto de infração, e a parte interessada se manifestou alegando que ter passado por licença maternidade, que não tinha conhecimento da legislação, que há uma arquiteta trabalhando no escritório, por isto mantém os projetos e as redes sociais ativas, e que já alteraram o que foi solicitado nas redes sociais. A conselheira relata o embasamento legal e detalha a formulação do cálculo da multa aplicada, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 1 anuidade. |
| Encaminhamento | Deliberação nº 082/2024 é aprovada com 5 votos favoráveis. |

| | |
|----------------|--|
| 5.1.18. | Proc. 1000198320-01/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ) |
| Fonte | CEP-CAU/RS |
| Relatora | Anelise Gerhardt Cancelli |
| Discussão | A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica tem como atividade o CNAE 7111100 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferece em seu Objeto Social "SERVIÇOS DE ARQUITETURA"; relata que a parte interessada foi notificada e se manteve silente. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada apresentou defesa por e-mail em 29/11/2023, 01/12/2023 e 05/12/2023. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 7 anuidades. |
| Encaminhamento | Deliberação nº 084/2024 é aprovada com 5 votos favoráveis. |

| | |
|----------------|--|
| 5.1.19. | Proc. 1000185972-01A/2023 - AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO REGISTRADO |
| Fonte | CEP-CAU/RS |
| Relatora | Anelise Gerhardt Cancelli |
| Discussão | A conselheira relata o referido processo: em fiscalização se averiguou pessoa jurídica com registro CAU ativo, sem responsabilidade técnica desde a baixa da responsabilidade do arquiteto e urbanista efetivada em 31/07/2022; relata que a parte interessada foi notificada e se manteve silente. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada permaneceu silente. A empresa eliminou o fato gerador do auto de infração, mediante a baixa no CNPJ e extinção na JUCISRS em 15/03/2024. A conselheira relata o embasamento legal e detalha a formulação do cálculo da multa aplicada, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e redefinição da multa aplicada pelo agente de fiscalização resultando no total de 3 anuidades. |
| Encaminhamento | Deliberação nº 085/2024 é aprovada com 5 votos favoráveis. |

| | |
|----------------|---|
| 5.1.20. | Proc. 1000164128/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF |
| Fonte | CEP-CAU/RS |
| Relatora | Anelise Gerhardt Cancelli |
| Discussão | Processo é discutido entre as conselheiras Fabiana e Anelise. |
| Encaminhamento | Pautar novamente para a próxima reunião. |

| | |
|----------------|---|
| 5.1.21. | Proc. 1000211686-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ) |
| Fonte | CEP-CAU/RS |
| Relatora | Anelise Gerhardt Cancelli |
| Discussão | Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora. |
| Encaminhamento | Pautar novamente para a próxima reunião. |

| | |
|----------------|---|
| 5.2. | Designação de Processos |
| Fonte | Assessoria CEP-CAU/RS |
| Relatores | Membros da CEP-CAU/RS |
| Discussão | <p>Realizada a designação de processos, conforme detalhado a seguir:</p> <p>Cons. Rafaela: 5.2.1. Proc. 1000147516/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF</p> <p>Cons. Nathalia: 5.2.2. Proc. 1000194206/2023 - Prot. 1834464/2023 - ÉTICA</p> <p>Cons. Cristiane: 5.2.3. Proc. 1000163953/2022 - Prot. 1612057/2022 - ÉTICA</p> <p>Cons. Fabiana: 5.2.4. Proc. 1000188893/2023 - PUBLICIDADE EM DESACORDO COM O REGISTRO DA ATIVIDADE</p> <p>Cons. Anelise: 5.2.5. Proc. 1000201670-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO PJ</p> |
| Encaminhamento | Os processos serão encaminhados aos(às) respectivos(as) conselheiros(as). |

| | |
|-------------|-------------------|
| 5.3. | Protocolos |
|-------------|-------------------|

| | |
|---------------|---|
| 5.3.1. | Protocolo de Atribuição nº 1442135/2021 - Laudo técnico e Plano de Segurança para Clube de Tiro |
| Fonte | CEP-CAU/RS |
| Relatora | Rafaela |
| Discussão | Relatora observa que é descrito no laudo apresentado os tipos de arma, as modalidades dos tiros, não é descrito os pormenores e medidas de segurança, que não tem como entrar com munição. Ressalta o art. 9º, § 2º, da Instrução Normativa 10/2017, do Ministério da Defesa, o qual estabelece que as condições de segurança operacionais de estande de tiro podem ser atestadas por engenheiro inscrito no CREA, mediante ART. A assessora Melina observa que podemos encaminhar proposta ao CAU/BR para atuar junto ao Ministério da Defesa no sentido de alterar o dispositivo, se for o caso. A conselheira Anelise pontua que se deve decidir se a(o) arquiteta(o) pode fazer o laudo ou não. A conselheira Fabiana frisa se o profissional não faz o laudo da forma correta pode ser responsabilizado na área cível e penal. A conselheira Rafaela destaca que não existe registro fotográfico, que há terra, mato e pneu ao redor do estande; que o sargento teria dito que não dá para arquiteta(o) fazer; que a interessada precisa da decisão do CAU. A conselheira Nathalia salienta que existem coisas que não se aprendem na faculdade, questiona se não entra dentro de alguma atividade que está na resolução 21, que sistemas prisionais a(o) arquiteta(o) pode fazer, que, provavelmente, deve passar por uma vistoria, que a(o) arquiteta(o) cursa tecnologia e resistência dos materiais. Quanto à resolução 21, a conselheira Rafaela entende que poderia estar na atribuição de laudo. A conselheira Fabiana questiona se o plano de segurança só poderia ser feito por profissionais com a especialização em segurança do trabalho. A conselheira Rafaela sugere que o plano de segurança não teria problema, desde que tenha essa especialização em segurança do trabalho. A assessora Melina ressalta que talvez seria feita uma investigação mais completa se fosse engenheira(o) de segurança do trabalho, uma vez que não constam fotos e equipamentos de proteção. |
| U | Pautar novamente para a próxima reunião. |

| | |
|----------------|---|
| 5.3.2. | Protocolo de Atribuição nº 1752517/2023 - Execução de limpeza e desassoreamento de curso d'água natural, limpeza de leito e transporte de material e resíduos decorrente desta atividade |
| Fonte | CEP-CAU/RS |
| Relatora | Nathália |
| Discussão | Verificam o conflito normativo entre deliberações do CAU/SC e a Deliberação 056/2022 - CEP-CAU/BR. Como já há a opinião do CAU/BR, sugere-se concordar. A conselheira Nathalia destaca que o serviço é de 2013 e o atestado é de 2017. A assessora Melina ressalta que o arquiteto fez RRT e solicitou uma CAT e a unidade de atendimento ficou em dúvida se poderia dar a CAT. |
| Encaminhamento | Pautar novamente para a próxima reunião. |

| | |
|---------------|---|
| 5.3.3. | Protocolo de Atribuição nº 1717793/2023 - Projeto (envolvendo dimensionamento e detalhamento) e execução de pontes, viadutos e pontilhões) |
| Fonte | CEP-CAU/RS |

| | |
|----------------|--|
| Relatora | Cristiane |
| Discussão | A assessora Melina apresenta o RRT do protocolo, tinha uma engenheira junto, entraram em contato com o CAU/BR o qual disse que poderia, desde que esteja de posse dos conhecimentos técnicos, artísticos e científicos necessários ao cumprimento das atividades, respeitando a legislação e normas técnicas vigentes e primando pela segurança, pela saúde dos usuários. A coordenadora Rafaela destaca que na universidade tem cadeira de cálculo, que adorava as cadeiras com viga, pilar, ponte, que não há limite para projeto estrutural para arquiteto, que o profissional pode ter pós em estrutura. A assessora Melina observa que a resolução 21 não especifica as estruturas. A conselheira Nathalia pondera a liberalidade decorrente da DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPAEBR Nº 006-03/2020. |
| Encaminhamento | Pautar novamente para a próxima reunião. |

| | |
|----------------|--|
| 5.3.4. | Protocolo de Atribuição nº 1642216/2022 - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos |
| Fonte | CEP-CAU/RS |
| Relatora | Fabiana |
| Discussão | A assessora Melina comenta o trâmite na Prefeitura de Sapucaia do Sul. A relatora entende, a princípio, que não tem atribuição para resíduos líquidos. A conselheira Rafaela sugere que gerenciar óleo seria para engenheiro ambiental. A assessora Melina apresenta o módulo II da tabela de honorários do CAU/BR (resolução 76). |
| Encaminhamento | Pautar novamente para a próxima reunião. |

| | |
|----------------|---|
| 5.3.5. | Protocolo nº 1879619/2023 - Revisão da Aprovação da Certidão de Acervo Técnico com Atestado CAT-A nº 770771 |
| Fonte | CEP-CAU/RS |
| Relatora | Anelise |
| Discussão | O arquiteto elaborou a CAT-A para participar de um concurso e a FECOMÉRCIO achou estranho; a fiscalização entrou em contato com o irmão da proprietária; teria havido um equívoco por parte do profissional; poderia ser feita a retificação do RRT e da CAT, a questão que vem para a CEP é a anulação da certidão. A conselheira Rafaela sugere encaminhar para a CEP-CAU/RS. A conselheira Anelise propõe fazer a redação e pautar novamente para a próxima reunião. |
| Encaminhamento | Pautar novamente para a próxima reunião. |

| | |
|-------------|--|
| 5.4. | Exigência de RRT Projeto e Execução para profissionais que só fazem o projeto |
| Fonte | CEP-CAU/RS |
| Relatores | CEP-CAU/RS |

| | |
|----------------|--|
| Discussão | A assessora Melina apresenta as deliberações da CEP de 2023 sobre o assunto, propõe minuta de ofício às prefeituras. A conselheira Rafaela sugere orientação aos arquitetos e publicidade disso. A assessora Melina sugere envio de ofícios às prefeituras conforme anexo I, envio de orientação por e-mail aos arquitetos conforme anexo II e publicação no site e redes sociais de nota técnica, conforme anexo III. |
| Encaminhamento | Pautar novamente para a próxima reunião. |

| | |
|----------------|---|
| 5.5. | Atuação junto às Prefeituras e Cartórios |
| Fonte | CEP-CAU/RS |
| Relatora | Coordenadora Rafaela |
| Discussão | A assessora Melina informa que cada cartório tem seus documentos, que se os membros tiverem documentos de cartórios facilitará a discussão, que deveríamos ter uma relação do que eles pedem. |
| Encaminhamento | Pautar para as próximas reuniões com vistas à elaboração de deliberação. |

| | |
|----------------|--|
| 5.6. | Normas Técnicas |
| Fonte | CEP-CAU/RS |
| Relatora | Coordenadora Rafaela |
| Discussão | A assessora Melina mostra a minuta de deliberação com as justificativas, entre outras, com a PROPOSTA Nº 002 - CAURS/PLEN/CEAU. Os membros ressaltam que a deliberação deve ir ao CAU/BR em razão dos valores. |
| Encaminhamento | DELIBERAÇÃO Nº 090/2024 - CAURS/PLEN/CEP. Solicitar ao CAU/BR ações que viabilizem a isenção de custos das Normas Técnicas aos arquitetos e urbanistas com registro ativo neste Conselho. Solicitar à Presidência que esta Deliberação seja encaminhada para apreciação e providências |

| | |
|----------------|--|
| 5.7. | Campanha Registro PJ |
| Fonte | CEP-CAU/RS |
| Relatora | CEP-CAU/RS |
| Discussão | Deve-se verificar com o Gerente de Comunicação Luciano para a campanha ir ao ar. |
| Encaminhamento | Verificar com o Gerente Luciano quando a campanha começará. |

| | |
|----------------------|---|
| 6. Extrapauta | |
| 6.1. | Alteração do Coordenador Adjunto da CEP-CAU/RS |
| Fonte | Coordenadora Rafaela |

| | |
|----------------|---|
| Relator | CEP-CAU/RS |
| Discussão | A coordenadora Rafaela propõe a designação de nova(o) coordenador(a) adjunta(o), alguém que a represente no CEAU e na Plenária nas suas eventuais ausências. |
| Encaminhamento | DELIBERAÇÃO Nº 091/2024 - CAURS/PLEN/CEP. Propor a alteração do Coordenador Adjunto da Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS para a Conselheira Cristiane Bisch Piccoli. Solicitar à Presidência que esta Deliberação seja encaminhada para apreciação e providências. |

| | |
|----------------|---|
| 6.2. | Empresa Junior - Reunião com CAU/SP |
| Fonte | CEP-CAU/RS |
| Relator | CEP-CAU/RS |
| Discussão | Os membros da CEP-CAU/RS sugerem conversar com o CAU/SP para saber que hora entram na reunião do CAU/SP prevista para o dia 15/07/2024, mesmo dia da reunião da CEP-CAU/RS. A reunião do CAU/SP será o dia inteiro. Se a participação for pela manhã, designam as conselheiras Fabiana e Nathália, se for de tarde, toda comissão pode entrar na reunião. A conselheira Nathália afirma que participou de EMAUS, ela e a conselheira Anelise reforçam que era como um concurso de ideias, não se desenvolve projetos e atividades de arquitetura, quando há um projeto específico, chama-se o arquiteto. A assessora Melina apresenta a DPO/RS nº 1394/2021 sobre o trabalho das EMAUS e das empresas juniores, bem como a DPO/RS nº 1431/2022, acerca da fiscalização das empresas juniores. Os membros ressaltam que a parte negativa das empresas juniores é cobrar pelos serviços, que não teria problema se não fosse remunerado, que como Conselho podemos dizer que para nós não serve, concorrem com as(os) arquitetas(os) e a lei dá respaldo dizendo que não temos como intervir. A ideia é nos juntarmos ao CAU/SP para montar um documento e levar ao CAU/BR. A Nathalia reforça a ausência de custo que os alunos tem. Os membros argumentam que estoura no mais fraco, é o estudante que assume a responsabilidade. as conselheiras Anelise e Fabiana frisam que o aluno, participando, já usa para fazer clientela. A conselheira Cristiane pondera que não sabemos se o professor não ganha alguma coisa. |
| Encaminhamento | Confirmar com o CAU/SP a possibilidade e os horários de participação dos membros da CEP-CAU/RS. |

| | |
|---|--|
| 7. Definição da pauta para a próxima reunião | |
| Assunto | Análise de Processos |
| Fonte | CEP-CAU/RS |
| Assunto | Designação de Processos |
| Fonte | CEP-CAU/RS |
| Assunto | Levantamento de Processos para Julgamento |
| Fonte | CEP-CAU/RS |
| Assunto | Protocolos de Atribuição |
| Fonte | CEP-CAU/RS |

| | |
|---------|--|
| Assunto | Exigência de RRT Projeto e Execução para profissionais que só fazem o projeto |
| Fonte | CEP-CAU/RS |

8. Verificação do quórum – encerramento

| | |
|----------------|--|
| Presenças | A reunião encerra às 16h00min com a presença das conselheiras acima nominadas. |
| Encaminhamento | A súmula desta reunião será enviada por e-mail para leitura e revisão. |



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SPRENGER DA SILVA**, **Assistente Administrativo(a)**, em 17/07/2024, às 14:59 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA RITTER DOS SANTOS**, **Coordenador(a)**, em 08/08/2024, às 12:43 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **CFBECC97** e informando o identificador **0273823**.

Rua Dona Laura, 320 - 14º andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS

00176.001219/2024-08

0273823v150